



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 01/2020

De acordo com a Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso X, a remuneração dos servidores públicos e o subsídio de que trata o § 4º do art. 39 somente poderão ser fixados ou alterados por lei específica, observada a iniciativa privativa em cada caso, assegurada revisão geral anual, sempre na mesma data e sem distinção de índices.

Da forma que preconiza a referida Lei, é que se apresenta tal projeto, de forma a repor as perdas inflacionárias sofridas por todos os servidores, de forma que o Poder Executivo já enviou o projeto de Lei a esta casa, desta forma estamos assegurando o mesmo índice e a mesma data base, sendo aplicado o índice legal, previsto pelo IPCA/IBGE, sendo o menor índice inflacionário verificado, conforme dispõe a Lei.

Tais valores também incidirão sobre as funções gratificadas, que são decorrentes da relação de trabalho e ainda sobre as diárias, pois sabemos que a cada dia que passa fica mais caro os deslocamentos, com aumentos constantes de combustíveis, estadias e alimentação.

Assim sendo, solicitamos aos nobres vereadores que o referido Projeto seja aprovado.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 28 de Janeiro de 2020.


VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente


CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Vice Presidente



ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS
Secretária



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BOA VISTA

Rua Leopoldo José Barbosa, 139 - Centro - Fone 43 3565-1491
CNPJ 77778710/0001-71 - São José da Boa Vista (PR) - CEP 84980-000

PROJETO DE LEI Nº 01/2020

APROVADO	
Por. <u>8</u>	Votos Contra <u>0</u>
Em <u>28</u> / <u>01</u> / <u>2020</u>	
	
Presidente	

SÚMULA: Estabelece a revisão geral anual dos vencimentos dos servidores municipais integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo do Município de São José da Boa Vista e dá outras providências.

VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO, CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA e ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS, Mesa Diretiva, da Câmara de São José da Boa Vista, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - A partir de 1º de janeiro de 2020 aos servidores integrantes do quadro próprio do Poder Legislativo Municipal, fica concedida a revisão geral anual dos vencimentos e proventos em 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento), referente ao IPCA/IBGE apurado em 2019.

Parágrafo Único. Tal revisão se aplica as funções gratificadas e as diárias na mesma porcentagem de 4,31% (quatro inteiros e trinta e um centésimos por cento).

Art. 2º -Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Elias Sutil de Oliveira, Câmara Municipal de São José da Boa Vista – Estado do Paraná, em 28 de Janeiro de 2020.


VALDEMIR THOMAZ DE AQUINO
Presidente


CLAUDINEI MENDES DE OLIVEIRA
Vice Presidente


ROSEMEIRE VIEIRA SANTOS DIAS
Secretária